



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

VALÉRIA DA SILVA BEZERRA

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA:
FORMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO

SOUSA - PB
2010

VALÉRIA DA SILVA BEZERRA

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA:
FORMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Esp. Carla Rocha Pordeus.

SOUSA - PB
2010

VALÉRIA DA SILVA BEZERRA

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA: FORMAS DE
COMBATE E PREVENÇÃO

Trabalho monográfico apresentado ao
Curso de Direito do Centro de Ciências
Jurídicas e Sociais da Universidade
Federal de Campina Grande, como
exigência parcial da obtenção do título
de Bacharel em Ciências Jurídicas e
Sociais.

Orientador: Prof^a Carla Rocha Pordeus

Banca Examinadora:

Data de aprovação: _____

Orientadora: Prof^a. Carla Rocha Pordeus

Examinador interno

Examinador externo

Aos meus filhos, com muito amor e a todas as crianças do passado, presente e futuro, que este trabalho não fique apenas no papel. Mas, que sirva de inspiração nas várias facções da sociedade e do poder público, para que a lei seja efetiva no combate e prevenção a todo e qualquer tipo de violência contra a criança.

AGRADECIMENTOS

A meus filhos Kaio Ciro, Dante Helamã (*in memoriam*) Samantha Ketlyn e Pietro Thierry, pelo sentimento de proteção e amor às crianças que em mim despertaram.

A Demisson, meu esposo, pelo envolvimento nesta nobre luta em defesa das crianças.

A Romualdo e Lúcia, meus pais, pela vida, por terem sido pais leais, honestos e dedicados à criação e proteção aos filhos e pelos valores que me legaram.

A Valquiria, Valderlane, Sayonara, Ramon e Soraia, meus irmãos, pelos desafios da sobrevivência que enfrentamos unidos e felizes por termos pais descentes.

A Wilma pelo estímulo e confiança.

A Janilson (Jan) e Claudiney pelo acolhimento inicial em Sousa e pelo amor demonstrado.

Aos meus amigos, pelo apoio, atenção, paciência e companheirismo.

A minha amiga Sheylla Cunha e seu esposo André pelo apoio e incentivo nas horas difíceis.

À professora Carla Rocha, pela orientação e apoio científico.

Ao professor Eduardo Jorge pela grande ajuda.

À professora Jacyara, pelos incentivos cordiais.

À professora Jônica, por seu comprometimento com a qualidade de ensino.

Aos funcionários do CCJS, em especial Sílvio por seu profissionalismo e dedicação legítima a cada aluno do curso de Direito.

E acima de tudo, sou grata ao Pai Celestial e a seu filho Jesus Cristo por todas as bênçãos nos conferidas e pelas certeza de que as crianças são puras e devem ser amadas.

Jesus Cristo chorou e pegou as criancinhas uma a uma, abençoou-as, orou por elas e dirigindo-se à multidão, disse-lhes: Olhai para as vossas criancinhas (3 Néfi 17: 21-23, no Livro de Mórmon).

RESUMO

Desde os tempos remotos até os dias atuais, a criança vem sendo alvo de diversas formas de violência e mutilação em vários aspectos: físico, sexuais, espirituais e psicológicos, todas estas causam graves sequelas à vida das crianças, contudo a violência sexual é a mais prejudicial ao desenvolvimento destas vítimas. Sendo verificada inclusive no lar pela família, sendo este o foco do presente trabalho. Pode-se atribuir como uma das causas da violência sexual intrafamiliar, a falta de proteção aos Direitos Fundamentais da criança e a carência de uma convivência familiar adequada lançando a criança em uma situação de risco e conseqüente desamparo devido a sua fragilidade diante da violência perpetuada no seio familiar. Neste contexto objetiva-se demonstrar que a violência sexual intrafamiliar é a mais freqüente e envolve uma criança ou adolescente e um membro imediato da família ou muito próximo. Na elaboração deste trabalho utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, do procedimento histórico-comparativo e exegético-jurídico e da técnica de pesquisa bibliográfica, na análise de formas de combate e prevenção à violência sofrida pelas crianças, mostrando que ainda existe uma imensurável lacuna entre a legislação disponível em defesa da criança e de sua efetiva aplicabilidade por parte do Estado, necessitando do apoio de vários setores da sociedade para que esta violência sexual intrafamiliar contra a criança não fique impune. Além disso, percebe-se que o desenvolvimento de políticas públicas e de sua implantação e execução são fundamentais para solucionar significativamente este grave problema de saúde pública. Embora não seja fácil o desenvolvimento de mecanismos de combate e prevenção à violência sexual intrafamiliar, constata-se que várias ferramentas para o combate eficaz desta, já existem, embora ainda seja necessária sua eficiente execução e fiscalização. As civilizações atuais dispõem de um evoluído ordenamento jurídico, associado ao maior acesso à informação, combinação que instiga uma maior exigência por justiça, por mudanças imediatas que erradiquem a impunidade, a tolerância social, a omissão do Estado e da sociedade, finalizando o financiamento do crime contra a criança, o descaso e a falta de respeito, referentes à violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente.

Palavras-chave: Criança. Violência. Combate.

ABSTRACT

Since the ancient times until today, the child has been targeted for various forms of violence and mayhem in several aspects: physical, sexual, spiritual and psychological, all of these cause serious consequences to the lives of children, but sexual violence is the most detrimental to the development of these victims. Being observed even in the family home, which is the focus of this work. You can assign as a cause of sexual violence within the family, lack of protection of fundamental rights of the child and the lack of a proper family life throwing the child in a situation of risk and consequent helplessness due to their fragility in the face of violence perpetrated within familiar. In this context the objective is to demonstrate that sexual violence within the family is the most common and involves a child or adolescent and an immediate family member or very close. In preparing this work we used the method of hypothetical-deductive approach, the procedure and comparative-historical exegetical and legal and technical literature, in the analysis of ways to combat and prevent violence suffered by children, showing that there is still a immeasurable gap between the legislation available to protect the child and their effective application by the state, requiring the support of various sectors of society for this intrafamily sexual violence against children will not go unpunished. Moreover, it is perceived that the development of public policies and their implementation and enforcement are key to solving this significant public health problem. Although it is not easy to develop mechanisms to combat and prevent sexual violence within the family, it appears that several effective tools to combat this, they already exist, although it is still needed its efficient implementation and monitoring. The current civilizations have evolved a legal system, coupled with greater access to information, a combination that excites a greater demand for justice, for immediate changes to eradicate impunity, social tolerance, the omission of the state and society, ending the funding of crime against children, neglect and lack of respect, referring to sexual violence within the family against children and adolescents.

Keywords: Child. Violence. Combat.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 PROCESSO HISTÓRICO - EVOLUTIVO DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	12
2.1 A CONVENÇÃO INTERNACIONAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA :	19
2.1.1 A função do UNICEF no combate e prevenção da violência perpetrada contra a criança.....	21
2.2 DA CONSTITUIÇÃO QUE GARANTE A CONVIVÊNCIA FAMILIAR À DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL	23
2.3 DA CONSTITUIÇÃO QUE GARANTE O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	24
2.4 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ECA.....	25
3 EFICÁCIA DO ESTADO EM DETECTAR CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA	27
3.1 AS CONSEQUÊNCIAS DESSA VIOLÊNCIA NA VIDA E NA FORMAÇÃO DA CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	29
3.1.1 Atitudes apresentadas pelas vítimas de violência sexual	30
3.1.2 Como diagnosticar a violência contra a criança	32
3.2 FORMAS DE TRATAMENTO PARA O ABUSADOR VISANDO O COMBATE À REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA.....	34
4 AS ALTERNATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA	37
4.1 MEDIDAS EFICAZES DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR.....	41
4.2 A EFICÁCIA DE MEDIDAS COMO A INSERÇÃO EM FAMÍLIAS SUBSTITUTAS E EM ABRIGOS PROVISÓRIOS	42
4.3 VIOLÊNCIA FAMILIAR: UM EXEMPLO DE CASO DA FALHA AÇÃO REPRESSIVA DO ESTADO.....	44
4.4 AS RESPONSABILIDADES DO ESTADO FRENTE À SUA OMISSÃO.....	45
4.5 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A PUNIÇÃO AOS PRATICANTES DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA	47
4.6 AÇÃO PENAL REPRESSIVA E SUA APLICABILIDADE AOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA	48
5 CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual intrafamiliar contra a Criança e o Adolescente, é um fenômeno recorrente e intrínseco na população mundial desde os primórdios. Este fenômeno predominante na sociedade atinge mulheres, crianças e adolescentes nas várias condições de vida, deixando seqüelas físicas e emocionais.

O começo do século XXI, é marcado pelo crescente reconhecimento de uma gama significativa de direitos humanos, responsáveis por modificações contundentes nas atitudes dos diversos segmentos sociais do mundo em que vivemos

Concomitante a isso, a humanidade se depara diariamente com variadas demonstrações de violência que afetam a vida do homem em vários estágios do seu desenvolvimento, trazendo consigo prejuízos à saúde física, emocional e social.

No contexto atual, o ordenamento jurídico ao lado das ações políticas e sociais, adquiriu um papel fundamental na efetivação dos Direitos Humanos, cujos efeitos são sentidos por todos os níveis da sociedade contemporânea.

As crianças que no passado tiveram seus direitos sonogados, na atualidade passam a dispor de proteção legal, saindo do anonimato para uma condição de visibilidade privilegiada, como sujeitos de direitos.

O princípio da dignidade humana, pedra angular da ordem jurídica, política e social do Brasil, paulatinamente começa a desenhar uma nova nação, delimitando espaços públicos e privados na sociedade. A violência, em oposição aos princípios da dignidade humana, representa a maior ameaça à humanidade.

A legislação Brasileira dispõe de instrumentos modernos e eficazes, capazes de dificultar e combater o crescimento da violência que mutila diariamente a integridade física e emocional de crianças e adolescentes. Sendo assim, este trabalho justifica-se mediante o fato de que embora o ordenamento jurídico brasileiro busque o bem-estar da Criança e do Adolescente, percebe-se uma ampla dificuldade em sua aplicação e eficácia.

Imensuráveis situações de violência intra e extrafamiliar, acompanham o histórico de vida das crianças tais como: violência física, psicológica, sexual e negligência. Constituindo graves violações aos direitos humanos legalmente conquistados.

Neste contexto está inserida a violência sexual intrafamiliar, sendo esta espécie de violência a mais complexa, apresentando alto grau de dificuldade na sua prevenção, diagnóstico e tratamento.

Este estudo propõe uma análise da violência física e sexual intrafamiliar praticada contra a criança (pessoa de zero a doze anos de idade), buscando-se uma maior eficácia da atuação do Estado e da Sociedade, objetivando a realização de um breve estudo da violência perpetrada contra a criança e as formas eficientes de combate e prevenção da mesma.

Os métodos de abordagem e de procedimento usados na presente pesquisa foram respectivamente: o hipotético dedutivo e o histórico comparativo do exegético jurídico.

Almejando entender a infância em seus primórdios, o primeiro capítulo relatará o processo histórico de reconhecimento dos direitos da infância desde a Antigüidade até os dias atuais, demonstrando os obstáculos encontrados na trajetória vital da criança, acompanhando a transição de uma condição de *res à* pessoa de direito.

No segundo capítulo, analisar-se-á as conseqüências dessa violência na vida da criança vítima e as formas de detecção.

No terceiro capítulo mostrar-se-á alternativas capazes de assegurar a prevenção e o combate à violência sexual intrafamiliar desde a colocação em famílias substitutas até um maior comprometimento do Poder Público e da sociedade em utilizar instrumentos capazes de combater com eficácia a violência contra a Criança em paralelo à utilização de Políticas Públicas capazes de sensibilizar a sociedade para a importância da criança e seus direitos individuais e coletivos.

2 PROCESSO HISTÓRICO - EVOLUTIVO DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Diante do avanço das leis que buscam a proteção dos direitos da criança e do adolescente, e dos inúmeros casos de violência contra as mesmas que se revelam diariamente, há uma importante necessidade de análise do processo histórico-evolutivo dos direitos destas, situando o tratamento dado à criança no contexto histórico, social e jurídico, analisando-a desde a Antiguidade até os dias atuais, com o intuito de prosseguir abordando o caminho traçado pelas Leis, ressaltando especialmente a proteção jurídica à infância no Brasil.

Antes de se pesquisar a violência perpetrada contra criança, se faz importante conhecer a posição ocupada pela mesma no contexto histórico dentro e fora da família, sendo imprescindível a uma melhor compreensão dos mecanismos jurídicos de proteção à infância, tanto no Brasil como internacionalmente.

É fato notório que desde os primórdios a criança vem sendo sistematicamente mutilada na degradante condição de vítima, ainda nos primeiros anos de vida, em face à sua fragilidade física e psíquica frente ao adulto.

De acordo com Azambuja (2004, p. 19), é recente a iniciativa do homem e das ciências em documentar o fenômeno da violência contra a criança, fato que tem permitido conhecer os seus efeitos sobre o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança bem como seus reflexos na vida adulta.

Tais estudos demonstram que apesar das dificuldades apresentadas na Antiguidade em se perceber a criança como pessoa de direitos, algumas leis já surgiam lentamente demonstrando uma mínima preocupação em proteger a criança, embora com muitas contradições. Um exemplo disso foi o código de Hamurábi (1728-1686 a.C.), que no Oriente Antigo já apontava certa atenção à criança no campo da adoção, uma vez que a possibilidade de rescisão estava prevista se o adotante deixasse de tomar as providências para que o adotado usufruísse as mesmas condições dos filhos. Nestes casos, era permitido ao filho retornar à família natural. Mas este mesmo código autorizava, no seu artigo 192, o corte da língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, assim como a extração dos olhos dos filhos adotivos que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos, afastando-se dos pais adotantes (artigo 193).

Uma punição severa era aplicada ao filho que batesse no pai; a mão, do agressor, era decepada (artigo 195) e nos casos de incestos praticados com a própria filha, previa o Código de Hamurabi a pena de banimento, que incluía o desligamento do pai de sua família, a perda dos bens e propriedades, além de ver cassados os seus direitos de cidadão.

Já para a relação incestuosa do filho com a mãe, a pena prevista era mais dura, tendo como resultado uma punição com pena de morte por cremação e, mesmo depois da morte do pai, ter relações sexuais com a própria mãe constituía um crime capital, determinando o código de Hamurabi que os dois seriam queimados enquanto que se um homem livre tivesse relações sexuais com sua filha, a pena aplicada ao pai limitava-se à expulsão da cidade (artigo 154).

Relatos de Lourensz e Johnson-Powell (apud AZAMBUJA 2004, p.21), apontam que violências físicas e sexuais contra crianças eram comuns na Antiguidade, havendo abundantes referências bíblicas e mitológicas sobre o fratricídio. Esta violência se verifica na maioria das civilizações antigas como descrito nos relatos infracitados.

Para os espartanos, o menino, destinado a ser um soldado, pertencia mais ao Estado do que à família. Ao nascer, era examinado pelos anciãos da tribo. No caso de apresentar alguma imperfeição, era lançado nos rochedos de Taigete. Sendo perfeito era devolvido à mãe, permanecendo com a família até os sete anos, quando era entregue ao Estado que assumia a sua guarda até completar dezoito anos e recebiam educação rígida (MALET, 1939).

No Egito, os jovens cediam sempre o lugar aos idosos e não podiam sentar-se na sua presença. Nas gravuras do antigo Egito, pode ser observado o costume de enfaixar as crianças com ataduras, logo após o nascimento, o que a impedia de utilizar os membros, propiciando uma atitude passivas dos bebês, fazia com que o coração batesse lentamente, o choro fosse menos freqüente e o sono mais prolongado (CORAZZA, 2000).

Enquanto que, na Grécia, apesar desta civilização ter se preocupado de forma muito especial com as escolas, tornando-as instrumentos de divulgação de sua cultura, não encaravam a disciplina dos jovens com o mesmo grau de empatia e compreensão, dispensando pouca atenção às crianças, e é pouco provável que tenham, em suas pinturas, retratado imagens da infância. Nas estátuas remanescentes, não há crianças. Neste período, igualmente não foram observadas

restrições ao infanticídio, o que legitima a presunção de que o entendimento sobre a vida de uma criança fosse muito diferente do que se dispõe hoje (POSTMAN, 1999).

Isto mostra que tanto nos tempos antigos quanto nos dias atuais a Criança, sempre sofreu com atitudes violentas que em muitos casos culminaram com a morte de inúmeras.

No início de Roma, determinavam-se aos pobres, o dever de criar todos os filhos homens e a primeira mulher a nascer, existindo nas cidades locais destinados a exposição de crianças indefesas, onde se encontravam muitas meninas e meninos deformados. Poucas crianças eram recolhidas por estranhos e adotadas ou criadas como escravas, sendo que a maioria era deixada à morte em suas cestas, pela exposição ao tempo e à fome (CORAZZA, 2000). De acordo com Lima (1983), a Lei das XII Tábuas, adotada entre os anos 303 e 304 em Roma, permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta). Percebe-se claramente que estas crianças eram vistas como coisas sem valor e muitas vezes abandonadas à própria sorte, já que no Estado e na própria legislação não havia espaço para a sua proteção.

Observa-se que desde a Antiguidade a infância e a juventude sofrem um acentuado desamparo, visto que algumas legislações antigas admitiam a eliminação de filhos débeis, defeituosos até mesmo, a asfixia de recém-nascido, pelo simples fato de serem do sexo feminino. Esta prática era comum em diversos povos provenientes, das civilizações mais primitivas como Egito, Grécia e Roma.

Ao contrário do que é visto atualmente em vários ordenamentos jurídicos, na Antiguidade os filhos menores não eram considerados sujeitos de direito, mas sim, como em Roma, servos da autoridade paterna, ou seja, o pai tinha o terrível *jus vitae necis* sobre a pessoa do seu filho não emancipado, podendo aliená-lo, e nos tempos mais remotos, até matá-lo, de acordo com Tavares (2001, p.46).

Com o decorrer do tempo, verificou-se em algumas civilizações, uma presente embora vagarosa evolução na normatização dos direitos das crianças, como observou-se na civilização romana, que apesar de ter exercido grande influencia no direito ocidental, foi lá que se realizou o primeiro registro normativo contemplando os direitos dos menores destacando-se a distinção entre infantes púberes e impúberes.

Ao contrário daqueles, estes eram tratados de forma diferenciada, isto é, isentos de penas mais severas, podendo ser-lhes imputadas outras punições. (MEIRA 1972, p.171). Mas, nesta mesma civilização, os infantes púberes sofriam

penas absurdas impossíveis de serem suportadas por uma criança.

Este cenário repressor adotado pelos povos do passado no tratamento com menor infrator perdurou por muitos anos, até chegar ao final do século XVIII com um pequeno avanço, ou seja, a partir da criação do Código Francês de 1791, que vislumbrava algumas características de natureza recuperativa, com o aparecimento de medidas de reeducação e o sistema de atenuação de penas para os menores infratores.

Ainda na época das grandes embarcações, no século XVI, as crianças que embarcavam nas navegações portuguesas de acordo com Ramos (1999, apud HISGAIL, 2007) eram violentadas por pedófilos e as órfãs eram vigiadas com cuidado a fim de manterem-se virgens, pelo menos até que chegassem à colônia.

Lorenzi (apud BAZZO, 2007) afirma que na Espanha na década de 80, do século XIX, grupos neo-nazistas incluíam no treinamento de guerrilha que ministravam à criança de até 10 anos, um treinamento homossexual. Como na guerrilha normalmente só havia homens, diziam que as crianças deveriam dominar essa prática.

Na Rússia, os orfanatos pertencentes ao Estado, ofereciam constantes encorajamentos de violência física e sexual por parte de funcionários que obrigavam os órfãos menores a permanecerem sob a neve e os puniam quando tentavam fugir, mandando-os para hospitais psiquiátricos (HISGAIL, 2007).

Na África Ocidental o preço de uma criança pago pelos traficantes internacionais às famílias das mesmas não ultrapassava os 15 dólares. Com promessas de que seus filhos teriam empregos remunerados e enviariam dinheiro para o sustento da família, muitas crianças acabavam sendo entregues nas mãos de traficantes (BAZZO, 2007).

Da sucinta contextualização histórica acima esposada, pode-se afirmar que quanto mais se retroage historicamente, maiores são as chances de detectar-se a falta de proteção jurídica à criança, com registro de abandono, morte, espancamento, violência física e sexual, ocorrendo tanto em civilizações civilizadas quanto indígenas.

O uso da violência contra a criança por seus pais, no exercício de seu poder disciplinador, é uma prática diagnosticada desde os primórdios da humanidade e estudada por vários ramos da ciência tais como a Medicina, a Psicologia, o Serviço Social e o próprio Direito. As relações violentas entre pais e filhos sempre foram

enfocadas de maneira cuidadosa em virtude das conseqüências penais e morais que acarretam para os seus envolvidos, bem como pelo receio que a sociedade possui de destruir o mito da família indiscutivelmente protetora.

Várias ciências vêm engajando-se na parcela da população que compreende crianças e adolescentes, com intuito de definir mecanismos eficazes de prevenção à violência e aos nefastos danos que ela acarreta ao desenvolvimento das citadas vítimas.

É clara a visualização do gradativo processo histórico-evolutivo em relação à percepção das necessidades de proteção e legalização dos direitos da infância e a paulatina busca da sociedade em conseguir na norma, maneiras de acompanhar a velocidade de tais delitos e atender as questões requeridas para a sua adequada existência.

No Brasil, país que apresenta um elevado índice de pedofilia considerado por alguns autores e estudiosos a exemplo de Bazzo (2007), como um país de pedófilos, no qual antigamente os pais casavam suas filhas ainda em idade pré-puberal com senhores ricos. Afirma ainda que, em regiões agrárias, pobres, bucólicas e miseráveis do Brasil, além da conhecida escravidão agrária infantil, meninas-crianças eram vistas acompanhando cabisbaixas (às vezes até maliciosas) a velhos e transfigurados ditadores de setenta ou oitenta anos, que detêm sobre elas o direito de usufruto.

É visível o descaso e a banalização da criança como pessoa, desde os primórdios da colonização do Brasil, quando a criança ainda era tratada como indivíduo desprovido de importância e de valores para uma quantificada parcela dos colonos que chegavam ao referido país.

Historicamente as crianças pobres do Brasil sempre estiveram envolvidas com o trabalho precoce. Inicialmente, as tarefas eram realizadas para os seus donos, como ocorreu com a criança escrava da Colônia e do Império. (AZAMBUJA, 2004 p. 36).

No período de 1836 a 1870, entre as teses apresentadas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, oitenta e uma abordavam a criança, a prostituição infantil, a exigüidade da freqüência escolar, a higiene dos escravos, o infanticídio, mortalidade das crianças populares, ente outros temas (ABREU, 1997, p. 21).

No campo jurídico, as primeiras discussões objetivavam a limitação para a responsabilidade penal. Observando-se que, em 1830, o Código Criminal do Império

determinava que os menores de quatorze anos não deveriam cumprir penas, exceto por decisão judicial, (artigos 10 e 13 do Código Criminal do Império).

É visível na literatura doutrinária do ponto de vista do histórico-evolutivo, um aprimoramento gradativo dos avanços legislativos referentes à percepção da criança como pessoa de direitos, gerando preocupação com a existência de crianças pobres e marginalizadas, fato motivador das discussões em torno da infância.

Um dos avanços importantes no passado foi em 1871 a edição da Lei do Ventre Livre (28.09/1874), que surgiu e instigou a criação de escolas públicas, creches, educandários e reformatórios que também atendiam os órfãos, os abandonados e os delinqüentes, em caráter preventivo, punitivo, constituindo-se em mecanismo de intervenção social sobre as crianças e suas famílias (AZAMBUJA, 2004).

Em 1889, com a Proclamação da República surge a preocupação com a delinqüência juvenil, trazendo consigo a criação do Código Penal de 1890. Como conseqüência desta inquietação em relação aos adolescentes surge em 1927 o Código de Menores, que foi significativo na questão da proteção à infância. Mas, apesar do avanço legislativo, o menor permanecia sem direito reconhecido, pois em decorrência do decreto nº 17.343/A (Código de Menores) criou-se uma série de reformatórios, e em conseqüência disto a freqüente internação de menores. Fato que gerou críticas em diferentes setores sociais como: medicina; pedagogia; psicologia; psiquiatria e educação, visto que esta Lei não supria todas as carências do menor uma vez que os reformatórios não representavam uma conquista positiva para o menor, pois os privavam de direitos a liberdade e ao contrário de reformar os menores delinqüentes, além rotulá-los, eram palcos de torturas físicas e psicológicas para estas crianças. Pois em face à sua intenção inicial, propiciava o aumento da delinqüência juvenil (ABREU, 1997 apud AZAMBUJA, 2004, p. 40).

Tal código, elaborado na época da Ditadura Militar, conseqüentemente de cunho discriminatório, previa tratamento distinto aos infantes pobres e ricos, conforme esclarece Gonzales (1996, p. 90):

Eram regidas pelo código as situações envolvendo crianças e adolescentes em situações irregular, isto é, seja os que praticavam atos infracionais, seja os que não tinham condições de sustento garantidas pela família. A resposta aos dois casos era feita através das Fundações Estatais do Bem-Estar do Menor (FEBENS).

Em 1959 a Declaração dos Direitos da Criança surge evidenciando o contraste entre a legislação e as condições subumanas de vida, de grande parcela das crianças brasileiras afirmava esta que: "toda criança teria direito a igualdade, independente de raça, clero ou nacionalidade e especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social."

Em 1964, a ausência de uma política voltada para o amparo social dos menores, levou o governo brasileiro, em atenção ao clamor público, a instituir a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) através da Lei nº 45.513/64 (AZAMBUJA, 2004, p. 41). Tal Instituição defendia a necessidade de prevenção e controle dos problemas que envolviam esta população e de acordo com Veronese (1999, p.68): "a criança e o adolescente, considerados como problema, acionados os mecanismos de prevenção e controle, sejam eles de natureza preventiva, repressiva ou punitiva, passariam por um processo de ajustamento"

Gonzalez (1996, p. 90) afirma que a evolução das ciências, em sentido amplo, influenciou o surgimento das legislações que buscavam dar proteção jurídica à criança, permitindo constatar que, no Brasil, no ano de 1988, a mesma passou da condição de *res*, isto é, de simples objeto de satisfação dos desejos dos adultos, à condição de sujeito de direitos, como resultado da introdução do artigo 227 da Constituição Federal que diz:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em decorrência da necessidade de se tratar das questões relativas aos direitos da Criança relatados na carta constitucional de 1988, há uma perceptível cobrança da sociedade, para que se realizem trabalhos interdisciplinares, onde haja o envolvimento de médicos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, profissionais que, no exercício de suas atividades, possam estar envolvidos com o atendimento e a defesa de direitos de crianças e adolescentes e suas violações.

Após o advento da constituição de 1988, criam-se uma lei mais abrangente em

defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, o ECA ,(Estatuto da Criança e do Adolescente), criado em 12 de abril de 1990, através da Lei nº 8.029/90, representando uma significativa evolução dos direitos da Criança e do Adolescente.

Elias, (2005 p.1), comparando as duas últimas leis relata que a doutrina predominante do ECA é a da proteção integral, sendo esta aplicada a todas as crianças e adolescentes, ao contrário do Código de Menores, que era aplicado apenas aos casos em que o menor encontrava-se em situação irregular, como: privações de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, incluindo-se os menores vitima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos por seus responsáveis. Também se estes se encontrassem em perigo moral em virtude do ambiente contrário aos bons costumes, e aquele privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos responsáveis. Incluía-se o menor com desvio de conduta diante da inaptidão familiar ou comunitária e o que cometesse uma infração penal

O princípio da Proteção Integral é delineado na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, segundo a mesma, tal princípio aplica-se a todos os indivíduos que não completaram dezoito anos, independente da situação em que se encontre. De acordo com esta doutrina, por ser mais evoluída, ressalta algumas necessidades básicas dos menores, incluindo-se a assistência material, referentes ao seu desenvolvimento físico (alimentos, vestuário, medicamentos, habilitação) da assistência moral e da assistência jurídica, pois lhe falta a capacidade de agir e em alguns casos ela é incompleta e precisa ser suprida por seus responsáveis Moraes (1974 apud ELIAS, 2005, p.2).

Em cada momento histórico, percebe-se que a Lei tem a função de provocar e acelerar as transformações sociais afirmando os direitos humanos fundamentais assegurados às crianças.

2.1 A CONVENÇÃO INTERNACIONAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA :

A declaração de Genebra em 1924, foi o marco inicial no plano internacional, que determinava a necessidade de proporcionar à Crianças e ao Adolescentes uma legislação de proteção especial.

Algum tempo depois, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das nações Unidas, ratifica este pensamento estabelecendo expressamente no artigo 25 parágrafo segundo que: "A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais.

Nesse aspecto, em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança definiu os direitos universais das mesmas, reconhecendo os cuidados e assistências essenciais que se deve atribuir à infância, sujeitos em desenvolvimento que são.

No sétimo congresso das nações Unidas, realizado em Milão, no ano de 1985, sobre prevenção de delito e tratamento do delinqüente, são recomendadas as Regras de Beijing, adotadas pela Assembléia Geral em 29.11.85, que estabelecem a justiça da infância e da juventude como instrumento fundamental no processo de desenvolvimento de cada país e como orientação, essenciais, a necessidade de promover o bem estar da criança e do adolescente, como também, da sua família.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Nações Unidas proclamam que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. A convenção de direitos da criança buscou a promoção e o fortalecimento da infância, respeitando-a como etapa singular do desenvolvimento humano. No âmbito das Nações Unidas, convenções servem para designar atos multilaterais, provenientes de conferências internacionais e que tratem de assuntos de interesses gerais (CURY, 2002, p.12).

Em 1989 foi adotada pela ONU a Convenção dos Direitos da Criança, entrou em vigência em 1990, possuindo destaque por ser o documento internacional de proteção aos direitos humanos com o maior número de ratificações. O primeiro artigo da Convenção define a criança como: " todos ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, pela legislação aplicável, a maior idade seja atingida mais cedo. O Brasil o ratificou em 1990.

Esta Convenção tem como principio a família como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural o desenvolvimento e bem- estar de todos os seus componentes. Destacando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada especialmente, com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas visualiza-se que em nível mundial, nas últimas décadas, os povos mobilizam-se com intuito de implementar na sociedade, mecanismos eficazes de proteção à infância.

2.1.1 A função do UNICEF no combate e prevenção da violência perpetrada contra a criança

O Fundo das Nações Unidas para a infância, UNICEF, foi criado no dia 11 de dezembro de 1946, durante a primeira sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, por decisão unânime. Os primeiros programas do UNICEF promoveram assistência emergencial a milhões de crianças no ínterim pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China.

Enquanto a Europa era reconstruída, alguns países decidiam que a missão do UNICEF estava cumprida, mas os países mais pobres discutiram que as Nações Unidas não podiam ser omissas diante de problemas, como a fome e a doença, que ameaçavam as crianças em outros países. Então, em 1953, o UNICEF tornou-se órgão permanente do sistema das Nações Unidas e teve seu mandato ampliado para dar assistência as crianças de todo o mundo em reconstrução.

O UNICEF tem por missão fazer gestões pela proteção dos direitos das crianças, ajudando-as a realizar suas necessidades básicas e a estender suas oportunidades de pleno desenvolvimento. O UNICEF orienta sua ação a partir do texto da Convenção sobre Direitos da Criança e busca que os direitos da criança sejam reconhecidos como princípios éticos constantes e padrões de comportamento no que se refere à criança. O Fundo das Nações Unidas para Criança persiste em que a sobrevivência, proteção e desenvolvimento das crianças são imperativos universais para o desenvolvimento, indispensáveis ao progresso humano. Ele consagra-se a garantir proteção especial às crianças menos favorecidas, vítimas de guerra, desastres, pobreza extrema e de todas as formas de violência e exploração, como também àquelas com deficiências (LOPES, 2008, p. 23).

O UNICEF procura, através de seus Programas de Cooperação com os países, favorecer a igualdade de direitos das mulheres e das meninas, a apoiar sua plena participação no desenvolvimento político, social e econômico de suas comunidades. O Fundo crer que o desenvolvimento integral de crianças de ambos os sexos seja um fator imprescindível para o progresso.

O Fundo das Nações Unidas para a infância existe e trabalha, para auxiliar na

construção de um mundo onde as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos preservados, respeitados e cumpridos. Sua confiabilidade e sua influencia entre os governos, sociedade civil e outras organizações admitem tornar realidade idéias inovadoras e criativas. Isso faz do UNICEF a mais importante organização de defesa dos direitos da infância e adolescência em todo o mundo .

Dentre os 191 países que o UNICEF está presente com o seu trabalho luta para: garantir que cada criança tenha um início de vida com saúde, proteção e educação, pois é nessa fase que se desenvolvem as habilidades necessárias para o futuro; envolver toda a sociedade na construção de ambiente seguros para as crianças e os adolescentes; garantir o cumprimento da Convenção sobre Direitos da Criança, entre outras metas (LOPES, 2008, p. 24) .

A violência contra crianças e adolescentes revela-se em todos os lugares. Pode ser na comunidade onde moram, na escola, nas instituições e na família. Para dar uma resposta positiva ao problema, há que se considerar uma faceta dolorosa dessas agressões: a invisibilidade. A maioria dos casos de violência física, sexual ou psicológica não são notificadas e, muito menos investigadas. E quando se trata de pessoas com deficiência, negros, adolescentes em conflito com a lei, moradores de rua e de meninas e meninos que vivem em comunidades populares dos grandes centros urbanos a questão torna-se ainda mais delicada.

As prioridades do UNICEF no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes são: combater o abuso físico e sexual de crianças em casa; prevenir a violência contra adolescentes, em especial, homicídios e exploração sexual, examinando as questões de raça e gênero; promover reformas na justiça juvenil e nas políticas e práticas de proteção à criança com finalidade de reduzir a institucionalização e a violência contra a infância e adolescência (LOPES, 2008, p. 24).

A família é o ambiente essencial e adequado para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. É a partir do convívio com a família e demais parentes que se aprende e se desenvolve as capacidades fundamentais para a vida adulta. Embora, nesse mesmo contexto, aconteçam os mais diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes. São casos de violência física, sexual, psicológica e de negligencia cometidas por pais, padrastos, tios, avós, irmãos e amigos próximos. Existem casos que chegam a ser tão violentos que levam a criança à morte.

O UNICEF fornece auxílio às famílias no sentido de resguardar melhor seus

filhos, originando um processo de educação sem qualquer forma de violência, e a dissipar as dinâmicas violentas em casa. Uma das estratégias utilizadas é a capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e lidar com a violência contra criança e adolescente no lar. Estes profissionais proporcionam apoio psicológico às vítimas de agressões e procuram reintegrar famílias crianças e adolescentes em situação de desamparo, pacificando conflitos anteriores.

O Fundo das Nações Unidas para a infância apóia articulações eficientes de redes de atendimento local, proporcionando, atendimento especializado à criança vítima dos familiares, evitando nova vitimização da criança, garantindo a sua inclusão em políticas de promoção do seu desenvolvimento pleno saudável. Trabalhando inclusive com políticas de prevenção à violência, objetivando a conscientização dos agressores ensinando que as melhores formas de se educar a criança são através do diálogo e do carinho demonstrado as mesmas.

2.2 DA CONSTITUIÇÃO QUE GARANTE A CONVIVÊNCIA FAMILIAR À DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

A violência sexual intrafamiliar contra a Criança não constitui um novo crime da humanidade, é uma realidade verificada em todas as civilizações desde os seus primórdios até os dias atuais.

À luz da evolução dos direitos humanos e conseqüentemente dos direitos da Criança e do Adolescente, a sociedade e o Estado percebem que práticas violentas contra estes sujeitos de direitos, são atos reprováveis. Embora, Estado e sociedade ainda apresentem-se impotentes para combatê-las de forma contundente, devido ao fato de que a eficácia da lei ainda ensaia os primeiros passos em direção à sua excelência, pois os cuidados para com estas vítimas, não eram uma prática social no passado.

Um exemplo disso é que antes da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, era dever da família, conferir os cuidados básicos aos menores, sendo responsabilidade unicamente das famílias, ficando o Estado impedido de interferir na sua privacidade, verificando-se nestes casos uma perceptível ausência do Estado.

Os avanços legislativos trouxeram consigo importantes mudanças nos aspectos constitucionais da rotina da sociedade, alguns destes e suas conseqüências positivas serão abordados neste capítulo.

2.3 DA CONSTITUIÇÃO QUE GARANTE O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Com o advento da Constituição Federal de 1988, forma-se um novo Estado brasileiro. Vários questionamentos anteriores à promulgação da Carta Constitucional amplamente debatida cobravam a redemocratização do país. A citada constituição possuía fortes acentuações, em defesa dos Direitos Humanos (individuais, coletivos e difusos), descentralizando-o política e administrativamente e dando forma Federativa ao Estado como principio irrevogável, na participação e organização social, sendo elementos necessários para o controle e a consolidação da Democracia Brasileira.

A Constituição Federal de 1988 acompanhou a evolução social e aderiu às tendências mundiais de proteção às crianças e adolescentes, referindo-se a qualquer forma de abuso, violência, exploração sexual da criança e do adolescente, em seu artigo 227.

O supracitado artigo elenca de forma inédita, inovações em benefício da infância e da juventude no Brasil. Constituindo de maneira objetiva, um elo entre a Constituição Federal e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989.

O referido artigo busca a promoção e a defesa de direitos, a promoção de direitos determina: direito à sobrevivência; direito ao desenvolvimento pessoal e social; direito à integridade física, psicológica e moral. Enquanto a defesa de direitos visa colocar a criança e o adolescente a salvo da: negligência; violência; crueldade; exploração; discriminação e opressão.

Esta doutrina reconhece e consolida o valor da criança como ser humano; a necessidade de respeito diferenciado em virtude da sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor próprio da infância e da adolescência como perpetuador da espécie humana assim como o reconhecimento da sua fragilidade. Fatores que tornam a criança e o adolescente merecedores de proteção integral por parte da

família da sociedade e do Estado, tendo este último o dever de proporcionar políticas públicas atuantes e específicas na promoção de seus direitos.

2.4 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nasce para substituir o segundo Código de Menores. Sendo este estatuto o resultado de um longo processo de amadurecimento político e social, feito por pessoas que começavam a enxergar a problemática situação de violência vivida pelos menores, vítimas de um Estado e de uma sociedade irregulares, embora sendo este menor uma pessoa legítima e possuidora de direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069, de 13-07-1990), em seu artigo quinto dispõe que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Este artigo busca a prevenção de qualquer tipo de violência contra a criança e ou adolescente, o que representa um avanço significativo da lei atual, dando maior amparo, visualização e valorização à criança como pessoa de direitos. Pois além de alertar contra a violência física e sexual contra as vítimas nele citadas, adverte também quanto à omissão ou a qualquer atentado a elas ocasionados.

Com o objetivo de alcançar a finalidade social de proteção à criança e ao adolescente, o ECA apresenta um conjunto de políticas de atendimento, prevenção e programas assistenciais dirigidos ao segmento da população infanto-juvenil que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Os serviços existentes para o atendimento da violência sexual não podem excluir o atendimento psicossocial e psiquiátrico sistemático às crianças e aos adolescentes, sob pena destes indivíduos não encontrarem em si estrutura necessária para lidar com esta situação de violência sexual intrafamiliar. É dever e responsabilidade do Poder Público, da família e da Sociedade, colaborar com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para

que o Estado seja eficaz na detecção, combate e prevenção a casos de violência sexual contra as crianças, através da utilização do instrumento da denúncia.

3 EFICÁCIA DO ESTADO EM DETECTAR CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA

A compreensão do fenômeno da violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança otimiza a realização de diagnósticos precoces e de notificações aos órgãos competentes.

Para que o Estado alcance significativa eficácia, este ente deve dispor de uma eficiente rede de atendimento, pois o apoio social é de fundamental importância para as comunidades, e pode ser definido como sendo qualquer informação ou auxílio material oferecido por grupos ou pessoas que se conhecem, resultando em efeitos emocionais ou comportamentais positivos a estas. O apoio social é muito importante na manutenção da saúde e na prevenção de doenças.

Nas instituições de saúde, sabe-se que o número de maus-tratos na infância diagnosticados em serviços médicos é pelo menos quatro vezes inferior aos que ocorrem no mesmo instante, na comunidade local (SANTOS *et al* 1998 , apud AZAMBUJA, 2004, p. 135). Nestas instituições pode-se acoplar a política de atendimento à criança vítima de violência sexual intrafamiliar, incluindo programas que contemplem a família. Veronese (1999), ao falar de políticas públicas diz que:

A família está inserida numa realidade político-sócio-econômica, mergulhada numa sociedade capitalista extremamente excludente, espoliadora, que nunca se ocupa de forma lúcida, real, sem fetiches, da questão social. Não se trata de uma genérica erradicação da pobreza, mas de uma verdadeira política de pleno emprego, de saúde, moradia e principalmente educação.

Apesar de no Brasil já existir uma concepção da necessidade de reorganização e aplicação das políticas públicas na área da infância e da juventude, muito precisa ser feito para que o princípio da prioridade absoluta possa se efetivar, para que se possam melhorar as condições de vida da infância brasileira.

Medidas usadas em outros países podem ser aplicadas no Brasil visando auxiliar à reestruturação às políticas públicas. Uma delas acontece no Canadá, onde há trabalhos que privilegiam a conscientização e sensibilização das pessoas sobre

os prejuízos que a violência e os maus tratos praticados pelos pais causam ao desenvolvimento das crianças.

De acordo com Lacharite (1999), no Canadá, para informar políticos a respeito dos maus tratos infantis, foi criado um seminário que acontece uma vez ao mês, onde os membros do parlamento são convidados a discutir idéias sobre o maltrato infantil. Trabalhos que privilegiam a prevenção primária indiscutivelmente são os mais eficazes uma vez que evitam por completo o sofrimento da vítima, consistindo em campanhas de grandes repercussões objetivando orientar e sensibilizar as famílias sobre os danos dessa violência às crianças e ao agressor, ajudando-os a compreenderem e valorizarem o seu papel de tutor frente às necessidades das crianças.

No Reino Unido, segundo Azambuja (2004, p.158), foi desenvolvido um serviço denominado de *Home-Sta* (Santa Casa), consistindo num esquema de visitas independentes e organizadas às casas, oferecendo suporte, amizade e assistência prática às famílias jovens que enfrentam dificuldades presentes ou iminentes. O serviço não tem como objetivo específico o atendimento às famílias que cometem abusos, impedindo que se estabeleçam rótulos.

O atendimento é realizado por voluntários auxiliados por serviços estaduais, recebendo suporte e supervisão de profissionais. O trabalho visa encorajar pais e assegurá-los de que as dificuldades em cuidar de crianças não são raras e que a vida familiar pode ser agradável. As voluntárias assistem a um curso preparatório com treinamento contínuo.

Várias ações são realizadas, entre elas, o ato de conversar e brincar com as crianças, dando às mães exemplos que elas nunca tiveram. O trabalho também qualifica as mães na aquisição de qualificações domésticas básicas. O resultado foi que em 85% das famílias analisadas foram percebidas mudanças consideráveis. As políticas públicas voltadas para ações de prevenção primária, diferentemente do que se costuma pensar, são eficazes e os investimentos são bem inferiores aos utilizados em programas e prevenção terciária (AZAMBUJA, 2004, p.158).

No Brasil, mesmo após mais de duas décadas das vigências da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se forte resistência por parte do poder público em adequar suas práticas ao comando constitucional deixando a criança em segundo e às vezes em último plano, quando não dão a sua problemática, atenção e condição de prioridade absoluta, como

dispõe o já citado artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Veronese (1999), alerta para o fato de que muitas das inovações prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente, para serem de fato efetivas, dependem de um trabalho conjunto entre a sociedade e o estado, para que se tenha início, a obtenção de resultados satisfatórios em favor da criança e do adolescente, que sempre estiveram relegados ao segundo plano, não só pelo Poder Executivo, mas também pelo Judiciário, pois o problema do menor nunca foi enfrentado com a prioridade e a seriedade que sempre reclamou.

O Estado, apesar dos mecanismos legais dos quais dispõe, ainda ver a problemática da violência contra a criança com desânimo e sem prioridades, precisando ser cobrado com mais vigor pela sociedade e se possível ser multado nos casos omissos. Este ente precisa atentar para as políticas públicas voltadas para ações de prevenção primária, diferentemente do que se costuma pensar, são eficazes na solução da presente problemática, e os investimentos significativamente inferiores aos utilizados em programas de prevenção terciária.

3.1 AS CONSEQUÊNCIAS DESSA VIOLÊNCIA NA VIDA E NA FORMAÇÃO DA CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Crianças e adolescentes podem ser afetados de diferentes formas e os sinais apresentados variam muito, desde a ausência de sintomas até a manifestação de sérios problemas físicos, emocionais e sociais. Os resultados dos abusos podem surgir a curto e longo prazo com formas diferenciadas de acordo com a idade das vítimas.

A criança vítima tem atacada drasticamente sua auto-estima e via de regra torna-se depressiva e apresenta seqüelas, durante toda a vida, tendo atingidos, seus direitos à saúde (física e mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura. Além disso, as estatísticas mostram que há enorme tendência de que a criança vítima torne-se um abusador na idade adulta. Sendo necessárias medidas mais severas no sentido de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CORDEIRO, 2006).

A negligência é a omissão dos responsáveis em garantir cuidados e

satisfação das necessidades da criança ou adolescente, sejam elas primárias (alimentação, vestuário e higiene), secundárias (educação e lazer) ou terciárias (afeto, proteção). A negação a um desses níveis de necessidade pode acarretar sérias conseqüências ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Mas, considerando a estrutura social injusta e díspare em que vive a sociedades atual, não é considerada negligência a omissão resultante de circunstâncias que fujam ao controle da família, uma forma de o Estado se omitir da sua responsabilidade em meio a situações familiares que por ele deveria ser suprida.

A literatura médica especialmente nas áreas de Pediatria, Radiologia, Medicina Legal e Psiquiatria, vem demonstrando interesse cada vez mais crescente pela violência imposta à criança pelos seus pais ou responsáveis. Há inclusive especificações de síndromes (da criança espancada, do abuso e negligência) ao tratar deste grave fenômeno.

Os efeitos incidentes na saúde física e mental das vítimas vão desde lesões leves e graves até as doenças sexualmente transmissíveis, abortos espontâneos, gravidez indesejadas, até danos a saúde mental, como a síndrome do stress, depressão, ansiedade, desordem comportamental, uso de drogas e álcool, dificuldades na vida sexual, freqüência de suicídios e mortes, estas nem sempre são diagnosticadas nos atestados de óbitos.

Considerando-se a qualidade deficiente dos atestados de óbito, bem como a carência informativa e cultural de ordem médico-profissional, legal e da própria sociedade em reconhecer, diagnosticar e denunciar casos de crianças vítimas de maus-tratos, e, ainda, a própria indefinição dos termos relativos à violência, sabe-se que, no Brasil, há um sub-registro de mortalidade infantil acarretada por essa problemática. Pesquisa realizada com pediatras (MARMON *et alli* 1995) relata a dificuldade sentida por estes profissionais quanto ao diagnóstico dos maus-tratos, à limitação do papel do médico nos casos de abuso infantil e suas dificuldades de atuação devido a contraposição da ética profissional à ética pessoal, à falta de preparo profissional e preocupação com um posterior envolvimento com o Judiciário.

3.1.1 Atitudes apresentadas pelas vítimas de violência sexual

A violência sexual geralmente não é facilmente detectada, pois na maioria das vezes não deixa marcas visíveis de violência física. Um dos fatores que dificultam a detecção deste tipo de violência é o fato de a mesma ser praticada dentro própria casa da vítima. Quando a mãe ou alguém da família toma conhecimento da situação, as conseqüências físicas e psicológicas, já tomaram dimensões irreparáveis para a vida da vítima (AZAMBUJA, 2004).

Segundo Cordeiro (2006) algumas atitudes apresentadas pela vítima de violência sexual são: dificuldades nos relacionamentos interpessoais, de ligação afetiva e amorosa; dificuldades escolares; distúrbios alimentares; distúrbios afetivos (apatia, depressão, desinteresse pelas brincadeiras, crises de choro, sentimento de culpa, vergonha, auto-desvalorização e falta de estima); dificuldades de adaptação; dificuldades em relação ao sono; envolvimento com prostituição; mudanças de comportamento e de vocabulário; rixas de ordem psicossomática e uso de drogas.

Além destas manifestações a vítima pode apresentar em seu desenvolvimento: automutilação e tentativa de suicídio, isolamento afetivo, hipocondria timidez distúrbio de conduta (como roubo, fuga de casa e mentiras) e transtorno severo da personalidade.

A notificação de qualquer situação de violência contra criança e adolescente deve ser feita o quanto antes. Pois os efeitos sobre a saúde física e mental podem ser contínuos e irremediáveis (ZAVASCHI, 1991 p.139).

As crianças maltratadas apresentam grande dificuldade para reconhecerem seus sentimentos e para falar deles, especialmente de seus desejos, sua solidão, sua angústia e suas satisfações. Freqüentemente demonstram sentimentos de que são más; antipáticas e que não são inteligentes. De um lado, exigem muito de si, especialmente no que se refere ao desempenho de suas tarefas (KEMPE & KEMPE, 1996, p.74).

Enquanto no passado, os pesquisadores pensavam que os danos decorrentes da violência sexual e dos maus-tratos praticados contra a criança eram basicamente um problema tratável via terapia para a superação de traumas, na atualidade novas descobertas mostraram que o impacto do extremo estresse pode deixar uma marca indelével em sua estrutura e função, uma vez que os abusos induzem a uma cascata de efeitos moleculares e neurobiológicos que alteram de modo irreversível o desenvolvimento neuronal da criança, o que torna maior a

responsabilidade da família, da sociedade e do poder público (TEICHER, 2003 p.84).

Apesar de não existirem estudos prospectivos sobre as conseqüências do abuso sexual sofrido na infância, na idade adulta, os relatos; cada vez mais freqüentes de adultos que sofreram abuso na infância e, sobretudo, de vítimas de incesto, permite-se alegar que as reações podem ser tardias e manifestarem-se em distúrbios da sexualidade e do parentesco (AZAMBUJA, 2004, p. 126).

A falta de intervenção protetora impede a criança de interromper os abusos, levado-a a acomodação; ela se adapta às solicitações sexuais e sente-se na responsabilidade de manter a família unida, sem conseguir resistir às exigências sexuais do abusador.

3.1.2 Como diagnosticar a violência contra a criança

A violência é a força material ativa que causa prejuízos físicos e psicológicos ao agente passivo. A violência física acontece quando a coação se processa através de maus-tratos corporais (espancamentos e queimaduras) ou negligência em termos de cuidados básicos como alimentação, vestuário, segurança.

O abuso físico e o uso do castigo corporal "sob pretexto" de educar ou disciplinar a criança ou adolescente, são considerados abusivos e vão desde um tapa ou beliscão, até os espancamentos, queimaduras e choques elétricos. Também é considerado abuso físico, o castigo que se mostra incompatível à idade e capacidade de compreensão da criança, como, por exemplo, deixar uma criança de três anos sentada por horas "para pensar". Camargo (1998) define a violência como:

Um exercício humano de poder, expresso através da força, com a finalidade de manter, destruir ou construir uma dada ordem de direitos e apropriações, colocando limites ou negando a integridade e direitos de outros, sendo acentuada pelas desigualdades sociais. Portanto, deve também ser entendida como um processo, e não simplesmente como males físicos ou psicológicos, causados pela materialização da força.

A violência sexual acontece quando a coação se exerce tendo em vista obter a participação em práticas eróticas. O abuso sexual é todo ato ou jogo sexual entre

a criança e ou adolescente e um familiar seja ele seu responsável legal ou não, podendo haver contato físico e uso de força física. É considerado abuso sexual a apresentação de material pornográfico, voyeurismo, uso de linguagem erotizada, carícias nas genitais e relações orais, anais e vaginais.

Quando o abuso sexual acontece, e é descoberto pela família, em razão do desconforto social que este fato pode acarretar, por desfazer o mito do lar seguro, a fim de manter o segredo, as crianças são privadas dos contatos sociais, e a família tende cada vez mais, a se fechar num invólucro hermético. A única saída das vítimas é o "olhar atento" dos educadores e pessoas que de algum modo, fazem parte de sua vida fora de casa.

Crianças e adolescentes costumam pedir socorro assim que estabelecem um vínculo de confiança com outro adulto. Crianças mais velhas e adolescentes tendem a fazer revelações intencionais. Já as mais novas, são incapazes de verbalizar e relatam o abuso, através de sinais.

Como relata Cordeiro (2006), além de hematomas e escoriações mais evidentes, há indicadores e tipos de comportamento, muitas vezes não aceitos pela sociedade como sendo normais, que podem certificar a violência cometida contra a criança tais como: doenças sexualmente transmissíveis; comportamento muito erotizado para a idade cronológica; medo de adultos; distúrbios afetivos e distúrbios de conduta; enurese (micção) noturna; aparência descuidada e suja; desnutrição; evasão escolar e dificuldades na aprendizagem.

É muito maior do que se possa imaginar, o número de crianças e adolescentes que sofrem abusos sexuais dentro de suas próprias casas. Pesquisas apontam que em 70% dos casos registrados, o agressor é o pai ou padrasto da vítima, sendo 40% o pai e 30% o padrasto Braum (2002, apud AZAMBUJA, 2004 p.121).

Há casos em que a violência sexual vem acompanhada de lesões genitais, com danos físicos, como tentativa de estrangulamento e ferimentos que exigem hospitalização e em razão disto a internação imediata e o diagnóstico é evidente.

Os casos mais difíceis de serem diagnosticados são aqueles em que as lesões físicas não são perceptíveis, hipótese em que a palavra da vítima corre mais risco de ser acreditada (ZAVASCHI, 1991 p.139).

A violência sexual ocorre em decorrência de um conjunto de circunstâncias que uma vez configuradas, determinam a situação de abuso, os fatores atrelados a

esta violência no meio familiar podem está relacionados à violência doméstica e à crise no meio familiar. Geralmente os fatores que revelam a existência de tais atos são: a existência de um pai alcoólatra ou a violência na família de origem física; pai autoritário ou demasiadamente puritano e de uma mãe passiva, ausente; incluindo-se também o fato de os pais terem sido abusados ou negligenciados na infância.

3.2 FORMAS DE TRATAMENTO PARA O ABUSADOR VISANDO O COMBATE À REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA

À medida que os estudos intensificam-se sobre o fenômeno da violência sexual, modificam-se as perspectivas de intervenção com o abusador sexual de uma criança, caminha-se para o consenso de que este não pode ser esquecido pelos sistemas de saúde e justiça, especialmente quando está em cena a violência sexual intrafamiliar.

Neste tipo de violência, a vítima, sua família e o abusador devem passar por tratamentos psicológicos adequados. Torna-se cada vez mais urgente a necessidade de ambulatórios especiais para desenvolverem um trabalho que priorize casos de violência sexual oferecendo intervenção terapêutica individual, grupal e familiar. Além disso, os ambulatórios devem servir de respaldo técnico aos Conselhos Tutelares, à Polícia Especializada, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, num amplo exemplo de integração multidisciplinar, fundamental à abordagem de tal problemática.

Se não houver um tratamento às crianças e adolescentes vítimas desta violência, novos ciclos da mesma acontecerão. Por isso, é necessário que tanto as vítimas quanto os abusadores, recebam atendimento especializado.

Embora sempre tenham existido filhos maltratados pelos pais, a violência contra a criança não deve ser considerada como um problema insolúvel, pois de acordo com Kempe & Kempe, (1996, p. 31), de cada cinco pais que praticam violência física contra seus filhos, quatro podem ser convencidos a abandonar tais praticas desde que os profissionais estejam preparados para acompanhar o caso.

Os agressores sexuais de crianças, segundo alguns autores, desenvolvem propensão para uma personalidade sexualmente imatura, com tendências a praticas

sexuais agressivas, instigados por pensamentos compulsivos, envolvendo ou não contato físico com a vítima, em resposta a uma complexa inter-relação de fatores, relatos estes que concordam com Telles (2002, p.49) salientado que:

O agressor de crianças percebe-se menos responsável que as citadas vítimas. Estes indivíduos acreditam que estas estão aptas e são parceiras adequadas à sua satisfação e relatam que, além de utilizar a criança como objeto de prazer sexual, também a utilizam para suas necessidades de aceitação. Estas condições apresentam, portanto, noções calcadas em alterações cognitivas que são a base da lógica de seus comportamentos.

A violência sexual intrafamiliar se reveste de inúmeros fatores que dificultam a intervenção adequada, quer por profissionais de saúde, quer pelos integrantes do sistema de Justiça, é preciso que haja uma revisão da postura até então adotada por estes segmentos, especialmente no que tange ao abusador.

Zavaschi (1991 p.140) salienta não haver evidências de que a prisão (solução habitual da sociedade ao problema) diminua a propensão à reincidência por parte do abusador, ressaltando que sem tratamento, o ofensor está livre para circular pela comunidade ou, quando de sua volta da prisão, apresentará o mesmo risco de reiniciar o ciclo de abusos.

De outro lado, as famílias dos abusadores presos, descobrem-se subitamente sem o provedor do lar, passando a necessitar de auxílio para lidar com a nova problemática, caso contrário a criança passa a ser acusada como culpada pelo rompimento familiar, como conseqüência da revelação (FURNISS,1993 p. 268). Punir o abusador sem tentar compreender o que está subentendido em comportamentos deste tipo, é desconhecer o mal-estar de uma criança que tenta, passando de uma posição passiva a uma posição ativa, elaborar o trauma sofrido (ROUYER apud AZAMBUJA 2004 p. 161).

. As alternativas de tratamento ao abusador é um desafio também ao terapeuta, já que vários obstáculos se colocam diante dos objetivos apontados para a terapia.

Zavaschi (1991, p.140) relatando sobre o tratamento ao abusador afirma que este deve buscar os seguintes objetivos: a conduta incestuosa não pode ser condenada ou racionalizada pelo abusador; o abusador dever assumir toda responsabilidade pela situação incestuosa, devendo mostrar disposição de mudar sua posição de domínio na família; o abusador deve conscientizar-se de que pode

ainda ser incapaz de controlar seus impulsos incestuosos; o comportamento compulsivo do abusador origina-se de uma parte autopunitiva, devendo trabalhar junto ao terapeuta na tentativa de identificá-la e redirecioná-la para um fim punitivo; o abusador deve identificar os fatores estressantes que precipitam a conduta abusiva; o abusador deve compreender as conseqüências para a vítima, sua família e para ele próprio.

Quanto mais forem compreendidas as inúmeras conseqüências que a violência sexual intrafamiliar acarreta à vida de uma criança e do grupo familiar, mais a sociedade se convencerá da necessidade de os profissionais que compõem o sistema de Justiça devem receber capacitação e supervisão continuadas para enfrentar os desafios da presente problemática, sem esquecer que os atuais sistemas e processos penais transformam novamente em vítima, a criança que sofreu violência sexual praticada por um ascendente.

4 AS ALTERNATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA

A violência sexual intrafamiliar contra a criança, em sua maioria, põe em risco o direito fundamental da criança à convivência familiar exigindo dos profissionais da justiça habilidades e conhecimentos específicos a fim de que possam desempenhar suas atribuições e competências.

Em qualquer circunstância os reflexos da violência sexual intrafamiliar, que se abatem sobre a Criança e o Adolescentes, aviltam seus direitos mais elementares, como a vida e a dignidade, tornando-se necessário que todos os parceiros encarregados de interagir com esta população tenham condições de proceder com adequação e segurança, evitando-se desta forma a ocorrência de novos traumas.

De acordo com Azambuja (2004), são necessárias atenção e avaliação por parte dos profissionais que integram as diversas instituições que compõem o sistema de justiça, sob pena de ser a criança exposta a uma nova forma de violência, praticada em nome do Poder Público, por órgão ou instituição que tem o dever de zelar pelo cumprimento das disposições legais previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/90.

Embora as causas que autorizam a suspensão ou a perda do poder familiar venham elencadas no novo código civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, frente aos princípios constitucionais introduzidos com a Carta de 1988, há que se buscar, em qualquer circunstância, o melhor interesse da criança, isto envolve por parte do judiciário o pedido de suspensão ou destituição do poder familiar.

Em alguns casos, mesmo diante de provas mal produzidas, ajuíza-se a ação de destituição do poder familiar, como se esta fosse “a cura para todos os males” da criação e da má orientação dos pais (AZAMBUJA, 2004).

Mais preocupante do que isto, é saber que as instituições, tanto nacionais como internacionais, chegam a números insignificantes de casos de violência intrafamiliar frente às inúmeras agressões a que estão expostas diuturnamente as crianças de todo o mundo.

No Brasil, a incidência de maus-tratos na infância é desconhecida pela falta de estatísticas em nível regional. Segundo Jane & McCurdy; Mong & Broad-Hust; Mang & Doro, (1992; 1996; 1998; apud AZAMBUJA, 2004), estados norte-americanos, envolvendo significativas amostras de caráter nacional, apontam que a cada nova pesquisa, detectam-se mais casos deste tipo de violência, que não para de crescer, especialmente nas classes média e alta. Já decidiu o Egrégio Tribunal de alçada Criminal de São Paulo, *in verbis*:

A reprovação da violência, como meio de educação generalizou-se pelas nações civilizadas, pois quem irrita ou deprime, em vez de manter o afeto e a confiança, fomenta a hipocrisia, atrofia a dignidade, paralisa a vontade, ocasiona, em suma, verdadeira ruína psíquica (e às vezes também física), da qual bem poucos podem refazer-se depois de libertos de tão bestial e furibunda disciplina (RT 329/536).

A denúncia tem se mostrado como fator desencadeante da suspensão das práticas violentas dos adultos contra crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que, abre a possibilidade de uma intervenção terapêutica visando o estabelecimento de relações familiares mais saudáveis. A democracia só floresce e frutifica numa sociedade em que as virtudes sociais são cultivadas e prevalecem na forma de interesse pelo bem comum. A que conceito de bem comum corresponderá à permanência de crianças e adolescentes sendo violentados e humilhados dentro de seus próprios lares?

Enquanto Estado, família e sociedade financiarem os crimes contras estas inocentes criaturas, sendo omissos as suas reais necessidades, todos perderão, pois estarão deixando para os seus descendentes um mundo repleto de violência, injustiça e covardia, podendo os mesmos vilões, serem vítimas diretas ou indiretas das ações egoístas que sem perceber construíram.

Se a violência familiar for compreendida apenas como atos que laceram ou matam, a sociedade como um todo, continuará acreditando que os pais e responsáveis tenham o dever, ou até mesmo a obrigação de agredirem seus filhos em nome da disciplina, da educação, sempre que houver um desvio do comportamento imposto pelas normas sociais da época ou dos valores culturais aos quais a família siga (DELUQUI, 1994)

A erradicação da violência familiar envolvendo crianças e adolescentes só é

possível mediante a mudança de alguns paradigmas. O primeiro desses paradigmas é o de que os pais sabem sempre o que é melhor para seus filhos. É essencial que os pais sejam informados a respeito das etapas de desenvolvimento emocional dos mesmos, desde as consultas pré-natais até as reuniões de pais em creches, escolas e locais destinados a práticas desportivas. Outra "verdade incontestável" é de que o lar é um lugar seguro para a criança ou adolescente.

É necessário que se estabeleça uma rede social que se mostre atenta e disponível a prestar solidariedade às famílias que estejam passando por momentos de crise que as impeçam de prestar a seus filhos os cuidados necessários.

Um dos pensamentos a serem modificados pela sociedade, no tocante às relações familiares e de proteção à Criança e Adolescente, é aquele de que os filhos são responsabilidade exclusiva de seus pais, cabendo a estes, educá-los e sustentá-los. O artigo quarto do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui essa responsabilidade à família, sociedade e poder público, cabendo a este último, a criação de serviços adequados às necessidades da Criança e do Adolescente e aos dois primeiros, a capacidade de cobrá-los em caso de omissão do primeiro.

Há nos municípios instituições especializadas na proteção da criança e do adolescente como é o caso dos Conselhos Tutelares, Curadoria da Infância e Adolescência e entidades setoriais de apoio. Mas, para que o direito positivo se concretize, faltam recursos financeiros, profissionais qualificados e bem pagos, estrutura física e instrumentos no combate a essa realidade crescente em escala mundial. O Estado, portanto, tem cumprido apenas parcialmente o seu dever constitucional de proteger a família da violência doméstica (AZAMBUJA, 2004; CORDEIRO, 2006).

A desinformação dos direitos relativos à Infância e à Juventude prejudica imensamente o andamento de educação para a cidadania. Seria interessante que já no ensino fundamental as crianças e os adolescentes pudessem ter noções básicas de seus direitos, até como uma alternativa de proteger-se contra abusos e agressões.

Precisam ser também implantados programas de terapia familiar, especialmente junto às famílias mais carentes, visto que estas não possuem a rede de proteção e apoio dispensados às classes economicamente privilegiadas.

Também em relação aos profissionais da área de saúde, é necessário que se viabilizem cursos e palestras com o objetivo de conscientizá-los sobre sua

responsabilidade médica e ética em face de casos notórios de violência doméstica, estimulando as indicações a programas de amparo a família, bem como, em casos específicos, a utilização da denúncia.

Apesar da existência da letra da Lei (que na maioria das vezes é morta) e que pune o agressor apenas após o delito cometido, sente-se uma celeuma existente na sociedade com relação à aplicação de medidas eficazes na prevenção ao sofrimento das pequenas vítimas. Tal lacuna pode ser preenchida através de ações intermediadas por políticas públicas eficientes no combate e prevenção destas espécies de crimes. Uma sugestão para a diminuição destes é a implantação de campanhas que visem à sensibilização aos valores humanos, ensinando às pessoas e as famílias a importância da cidadania e de valores como a dignidade humana dentro da sociedade. Induzindo à empatia, mostrando as vantagens e as desvantagens das escolhas feitas ao longo da vida. Sendo dever do Estado, liderar e financiar uma campanha deste porte, podendo ser auxiliado pela sociedade e por instituições não governamentais.

É preciso que o Brasil se conscientize da necessidade de proteger a Criança e retire os direitos destas pequenas vítimas do papel e aplique no caso concreto com eficácia jurídica, configurando-se este o melhor caminho para um futuro de bem-estar social para estas.

Mas a legislação é inútil sem a participação popular na denúncia responsável e na prevenção dos crimes. É preciso que todos estejam atentos, especialmente pais, professores e aqueles que lidam diretamente com crianças.

A sociedade tem o dever de se mobilizar e cobrar do Poder Público tais ações, uma vez que 40% de tudo que se percebe, retorna ao Estado em forma de impostos pagos.

Não estaria na hora senão já passando, de se efetivar ações já implementadas que foram de significativa contundência para se erradicar de vez este flagelo do meio infanto-social? Pois pesquisas indicam que as mudanças mais importantes do ponto de vista psicológico devem ocorrer de dentro para fora do indivíduo e não ao contrario, para que não sejam apenas medidas paliativas que a qualquer momento venham a reincidir. Tais mudanças visando o combate à criminalidade sexual contra a criança e até mesmo outros tipos de crimes teriam mais sucesso se ocorressem através da Educação, pois esta transforma profundamente a vida das pessoas, de acordo com Koudela (v. 11 p. 29, 2007):

As inúmeras concepções teóricas acerca das origens do fenômeno criminal, resumida em sociológicas, bioantropológicas e as psicológicas, apesar de suas diferentes bases, todas essas teorias parecem indicar uma mesma solução para o problema criminal: a educação.

Se a questão da falta de vontade em solucionar a presente problemática for de cunho econômico, pode-se dizer que esta desculpa não é válida, visto que já está comprovado que investir em políticas públicas de prevenção e combate à violência, são mais econômicas para o Estado, podendo este ente realizar a prevenção para sanar a presente problemática.

4.1 MEDIDAS EFICAZES DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

A violência sexual praticada contra a Criança e o Adolescente, está presente em todas as classes sociais e em todas as regiões do Brasil. Na maioria das vezes os agressores estão dentro de suas próprias casas, pois na maioria dos casos eles são pessoas de confiança das vítimas, o que dificulta a descoberta dos danos sofridos por elas.

Em pleno século XXI, sob a égide de uma constituição garantista de relevância aos direitos fundamentais, é inadmissível que o Estado e Sociedade não consigam proteger de forma mínima a Criança e o Adolescente, que de acordo com as estatísticas são as maiores vítimas da violência sexual intrafamiliar.

Segundo Prado (2004), entre 1906 e 1912, surgiram os primeiros projetos de lei sobre os direitos da criança com intervenção do Estado, mas somente em 1973 um caso foi estudado pela primeira vez.

A legislação brasileira embora clara quanto à obrigação de notificar, oferece pouca orientação aos profissionais, e as notificações de suspeitas ficam na prática a cargo da consciência individual; o que pode contribuir tanto para a subnotificação quanto para a notificação em segredo.

É a partir das leis, da fiscalização, da conscientização, sensibilização social e da prevenção ao dano, que a família, a sociedade e o Estado devem se empenhar

de forma contundente em diminuir o abuso sexual e os maus tratos contra as crianças e adolescentes no Brasil.

Este combate pode ser efetivado por meio de Ação Penal Repressiva, através de dispositivos legais que visem punir os agentes que cometam atitudes que desrespeitem os direitos consagrados aos jovens e crianças; a sensibilização e conscientização da sociedade sobre a problemática supracitada e a prevenção do delito, com a ajuda da imprensa falada, acompanhada de políticas públicas eficazes no combate a violência sexual intrafamiliar.

4.2 A EFICÁCIA DE MEDIDAS COMO A INSERÇÃO EM FAMÍLIAS SUBSTITUTAS E EM ABRIGOS PROVISÓRIOS

Infelizmente, a violência sexual contra a criança e o adolescente é uma situação que também ocorre em instituições encarregadas de cuidar e proteger crianças e adolescente, assim como naquelas que têm por objetivo executar as medidas sócio-educativas aplicadas aos jovens. Muitas vezes, crianças e adolescentes demonstram (nem sempre verbalmente), que estão em situação de perigo.

A colocação em abrigo não seria o ideal, a não ser provisoriamente, pois este ambiente não propicia o desenvolvimento integral da personalidade, conforme a pertinente observação de Machado (apud ELIAS, 2005). Isto devido à falta de afeto, a padronização de um comportamento e o isolamento do mundo ao redor, fato este que compromete o desenvolvimento físico e psíquico do menor institucionalizado (Código do Menor comentado, 1993, p.20).

Conforme aponta a literatura jurídica, a melhor solução para o bem-estar emocional da criança vítima de violência sexual intrafamiliar, é a colocação em família substituta, isto é; quando não há nenhuma alternativa que condicione a volta desta criança em segurança ao antigo lar, ou seja, quando os conjugues são coniventes com a situação da criança vítima.

Liberati (apud ELIAS, 2005, p.40) leciona que quando essa família, por algum motivo desintegra-se, colocando em risco a situação de crianças e adolescentes, surge então, a família substituta, que supletivamente, tornará possível sua integração social, evitando-se a institucionalização (Comentário do Estatuto da

Criança e do Adolescente, p.25).

O Estado deve intervir quando os mecanismos familiares falharem na recomposição do *status familiae* a que a criança tem direito, e sempre que possível o menor deve ser colocado em sua família de sangue. Quando isto for impossível o Estado deve providenciar alternativas para a condução da criança vítima, a recomposição do *status familiae*, o que provavelmente será reconquistado em um lar substituto. Pois hodiernamente subentende-se que no ambiente familiar, é que se formam as pessoas saudáveis, física, moral e espiritualmente.

Os Estados Membros devem procurar, em consonância com os respectivos interesses gerais, da criança, do adolescente e de sua família, esforçar-se para criar condições que garantam a estas, uma vida digna na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que a vítima for mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinqüência. Possibilitando assim, a formação de cidadãos que contribuam positivamente com a sociedade onde estejam inseridos, repassando ações cidadãs para a mesma.

De acordo com Veronese (1997, p.23), em 1989 foi aprovado o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança pela Assembléia das Nações Unidas, exigindo dos Estados signatários o comprometimento com algumas obrigações. Em comparação com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a autora esclarece (1997, p.12):

Chama a atenção o fato de que a convenção Internacional da Declaração Universal dos Direitos da Criança, não se configura numa simples carta de intenção, que tem natureza coercitiva e exige do Estado Parte que a subscreveu e ratificou um determinado agir, consistindo, portanto, num documento que expressa de forma clara, sem subterfúgios, a responsabilidade de todos com o futuro.

O comentário da autora corrobora com a idéia de que não apenas o Estado, mas todos os componentes da sociedade são responsáveis pelas conseqüências de suas ações ou omissões perante o sofrimento perpetrado aos infantes indefesos mediante a violência, em especial a sexual intrafamiliar.

De acordo com Elias (2005), a colocação em famílias substitutas deve ser a primeira alternativa para o menor que não pode mais, seja qual for o motivo, conviver no seio de sua família biológica. Sendo sugerida a integração na

comunidade, indicada para o pleno desenvolvimento da personalidade destas crianças, que somente é adquirida de forma adequada, no âmbito do grupo familiar.

Sabe-se que para uma criança sofreu abuso sexual praticado por um ente da família a exemplo do pai ou padrasto, o ideal seria que ambos recebessem tratamento adequado para a cura das seqüelas e que o *status familia* desta criança fosse resgatado, não sendo possível a volta do abusador para o lar, a criança deveria ficar ainda no seio familiar com o responsável mais próximo. Sabe-se que às vezes por algum motivo nem sempre isto é possível, é aí que entra a inserção da criança vítima em uma família substituta. Os motivos que impedem a recuperação do *status familia* da criança abusada podem ser vários, um deles é quando os pais da vítima são cúmplices nos casos de abusos e ambos são recolhidos ao sistema penal, como é feito atualmente no Brasil, pois o sistema penitenciário deste país não têm políticas de recuperação de detentos culpado por crimes sexuais contra a Criança e o Adolescente, embora o ideal seja a implantação de políticas públicas preventivas, pois além de promover o bem-estar completo à Criança, seria mais econômico para os cofres públicos.

4.3 VIOLÊNCIA FAMILIAR: UM EXEMPLO DE FALHA NA AÇÃO REPRESSIVA DO ESTADO

A base fundamental e estrutural da sociedade é a família. Esta representa as raízes morais e a segurança das relações humanas. Observando-se a realidade da vida moderna, observa-se um conjunto de fatores de ordem moral, sentimental, econômica e jurídica que concorrem para o desvirtuamento do conceito tradicional de família. Podemos observar que uma parcela significativa dos pais, está despreparada para orientar seus filhos. Em inúmeras famílias o modelo de educação mais constante é aquele que utiliza a violência física contra a criança e adolescente como um de seus métodos habituais.

Estima-se que menos de 10% dos abusos sexuais são relatados às autoridades. Pesquisas recentes indicam que a Pedofilia, principalmente na internet, movimenta mais dinheiro que o tráfico de drogas. No Brasil ocorrem casos gravíssimos de violência física e sexual contra a criança. Na maioria dos casos, este

tipo de violência acontece em locais onde a pobreza e a falta de instrução imperam, e onde é comum a venda de crianças para uso sexual de adultos depravados.

São freqüentemente relatados casos de mães que levam as filhas (crianças e adolescentes) à prostituição, agenciamento de crianças a partir dos cinco anos de idade para o prazer sexual de pedófilos criminosos, leilão de crianças e virgens em bordéis no interior da Amazônia. Crianças são oferecidas a estrangeiros que vêm ao Brasil para turismo sexual.

De acordo com a CPI da pedofilia no Brasil, um dos casos mais horrendos dos que já foram revelados, aconteceu no estado do Espírito Santo quando uma menina de dois anos e meio de idade que era constantemente espancada e seviciada pelo próprio pai, uma das predileções do agressor era morder o corpo da filha. A menina foi mandada para um abrigo e o pai processado por tortura, mas fugiu da prisão preventiva decretada. Três meses após o acolhimento da menina um abrigo, esta foi devolvida a casa. O pai criminoso que estava foragido voltou e, poucos dias depois, matou a filha. Antes de matá-la, mais uma vez a estuprou, a espancou e a torturou de várias formas até causar ruptura e prolapso anal e intestinal, fatores que a levaram a óbito.

Infelizmente, casos como estes repetem-se diariamente no âmbito social, sendo o Estado impotente em reprimir o agressor de forma a evitar que os abusos aconteçam e muitas vezes as falhas do sistema favorecem o reencontro indesejável de vítima e agressor, resultando na finalização da criança vítima de forma trágica e fatal. Estes eventos são inadmissíveis e não cabem mais no meio social. É preciso dar um basta definitivo para que se resgate a paz e a qualidade de vida da atual e futura sociedade.

É preciso uma cobrança mais efetiva da sociedade para que o Estado seja eficaz no cumprimento da legislação em vigor, no sentido de coibir, prevenir e proteger a criança vítima de qualquer tipo de violência, especialmente da violência sexual intrafamiliar.

4.4 AS RESPONSABILIDADES DO ESTADO FRENTE À SUA OMISSÃO

Diante dos crescentes números de violência contra crianças e adolescentes dentro de seus próprios lares, resta a indagação de estar o Estado cumprindo ou

não sua obrigação constitucional perante a sociedade. Estariam sendo usados os meios corretos para se coibir a violência no seio familiar? E com efetividade?

Dos vários estudos publicados na área social até os dias atuais, há uma grande certeza: indivíduos que agredem hoje já foram vítimas um dia. Esta conclusão tem sido a base de todos os estudos preventivos que começam a se organizar no campo jurisdicional, da saúde e da educação (AZAMBUJA, 2004).

No Brasil, devido ao o número de vítimas que este vem produzindo, a violência familiar, é considerada por muitos autores como um problema de saúde pública. A vulnerabilidade identificada na infância e na adolescência torna-se maior quando são analisadas as condições de nutrição, educação, habitação e trabalho a que está submetida enorme parcela das crianças brasileiras.

A violência ameaça e nega não somente a saúde, mas o processo vital da formação do homem por inteiro. A Lei, como fruto da vontade do povo, no Estado Democrático de Direito – como no Brasil – não poderia estabelecer de forma diferente e por isso mesmo a Constituição Brasileira – nossa mais importante Lei – elegeu como a prioridade das prioridades o direito da criança e do adolescente. Somente uma vez o termo “absoluta prioridade” foi utilizado na Carta Magna, e o foi no artigo 227 quando estabelece, entre os deveres e objetivos do Estado, juntamente com a sociedade e a família, assegurar a crianças e adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, dentre outros. Garantir a observação dos direitos da infância e da adolescência é o único meio seguro e perene de garantir o progresso, a evolução e melhoria de vida para todas as pessoas (CORDEIRO, 2006).

É preciso entender a violência familiar como parte de uma violência maior que a domina, fruto de uma sociedade injusta e marginalizante. A realidade do descaso do Estado com as políticas de base falta de investimentos na saúde, na educação e a alta taxa de desemprego, fruto de uma economia perdida e dependente de “parceiros” internacionais, favorece a desestruturação e o desespero da grande maioria das famílias brasileiras.

No entanto, toda a criança tem direito de ser educada sem violência seja esta física, psicológica ou sexual. A criança precisa aprender com palavras e atitudes de compreensão e não com empurrões, tapas, humilhações. Naturalmente, esta postura não significa uma contradição à necessidade de disciplina e limites na educação infantil. Acredita-se que a violência seja uma forma oposta à educação.

A criança aprende que a força é o último e legítimo argumento para solucionar conflitos, o que não é verdadeiro. Trata-se de uma pedagogia de eficácia muito duvidosa, baseada na intimidação e no medo, sem constituir-se numa garantia de não-reincidência da conduta infantil.

4.5 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A PUNIÇÃO AOS PRATICANTES DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA

A Constituição de 1988, em seu artigo 226, parágrafo oitavo, afirma que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um de seus membros, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, garante que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punida na forma da lei qualquer ação ou omissão que atente contra seus direitos fundamentais. Existem no ECA, medidas específicas de proteção ao menor como a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

A assistência prevista no ECA deve abranger também a família, como nos casos de inclusão em programas de apoio comunitários ou oficiais. O Título IV, do mesmo Estatuto, estabelece medidas pertinentes aos pais ou responsáveis pelo menor. Em casos de violência, as providências adotadas irão do encaminhamento a cursos e tratamentos especializados até a suspensão ou destituição do pátrio poder sobre o menor, em casos mais graves. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente foram instituídos os Conselhos Tutelares com a função de zelarem pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos neste mesmo corpo normativo.

No Brasil, o Código Penal prevê punição somente para o “castigo imoderado”, e são 500.000 casos por ano de violência doméstica contra crianças ou adolescentes de qualquer ordem dentro de seus próprios lares Cordeiro (2006). Este mesmo Código caracteriza como crime de maus-tratos “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação,

ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção ou disciplina". A pena varia de dois meses de detenção a quatro anos de reclusão, e é aumentada de um terço se é cometida contra pessoa menor de quatorze anos.

Também é previsto na legislação penal brasileira o crime de lesão corporal que se constitua em ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, com pena de detenção de três meses a um ano, nos casos mais leves; reclusão de dois a oito anos, nos casos graves; e resulta em reclusão de quatro a doze anos, se for seguida de morte.

Pais e mães aparecem em uma pesquisa feita nos Serviços de Advocacia das Crianças (atualmente CERCA) como sendo os principais agressores dentro de casa. Eles foram os perpetradores de 68% dos casos de violências contra meninas e de 66% dos casos contra meninos. As violências mais comuns são espancamentos e penetração de instrumentos, como facas, com ou sem imobilização da vítima. Grande parte dessas violências (75%), ocorre simultaneamente com as negligências, que representam a segunda maior incidência de violências cometidas contra crianças e adolescentes dentro de casa (AZAMBUJA, 2004).

Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência e determinam penalidades, não apenas para os que praticam o ato, mas, também, para aqueles que se omitem em denunciar.

4.6 AÇÃO PENAL REPRESSIVA E SUA APLICABILIDADE AOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA

O Código Penal de 1940, que dentre outros crimes, normatiza os contra a moralidade trouxe alguns dispositivos que vieram a auxiliar o combate à prática de atos sexuais ou libidinosos de caráter abusivo, como esclarece Noronha (1964, p.116):

A vida social necessita de moralidade pública, conjunto de normas que ditam o comportamento a ser observado nos domínios da sexualidade. Primeiramente, surgem como princípios de ordem ética,

para depois se tornarem jurídicas. Impedem aquelas manifestações que constituem desvio ou aberrações da função sexual normal, quer sob o ponto de vista biológico, quer sob o social.

Embora em sua época tenha representado um avanço do ponto de vista penal, o citado código deixa uma perceptível lacuna quando trata da violência sexual contra a criança, provavelmente a criança ainda não era vista naquela sociedade com a valorização dada pela lei nos dias atuais, afirmação esta que corrobora com Veronese (1997, p.40), que ao elucidar algumas normas do Código Penal, diz que:

Ao tratar das questões relativas à exploração sexual, este a situa genericamente, dentro do mundo dos maiores de idade e com ênfase à prostituição feminina, não dando a devida importância à exploração infanto-juvenil. É certo que, quanto ao menor de 14 anos, em todas as hipóteses descritivas, a violência já é presumida na forma do artigo 224 do Código Penal, com o conseqüente agravamento da pena. Tem-se dessa forma ao contemplar o código Penal, um sistema punitivo que não pune e sequer contra motiva a prática da prostituição infantil.

O ECA, tratando de medidas de proteção dirigidas às crianças e adolescentes, prevê em seu texto algumas formas de coibir os abusos a infância e a juventude, punindo quem age de forma a mutilar os direitos destes. Algumas destas medidas, são descritas nos artigos: 240, 241 e 244 A, já os artigos 130 e 250 do ECA relaciona maneiras repressivas, que visam proteger as crianças e os adolescentes, adotando medidas de natureza cível e administrativas. O próprio Estatuto da Criança do Adolescente, em seus artigos 4 e 86-88, trata das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes.

O Estado deve propiciar maneiras que visem o efetivo combate ao abuso sexual junto a uma sociedade consciente do seu dever. Campanhas educativas e de incentivo às denúncias, por parte de qualquer pessoa que desconfie ou tenha certeza da ocorrência deste tipo de crime.

No Brasil várias organizações de âmbito nacional e até mesmo a sociedade civil organizada tem lutado na realização de campanhas que venham a sensibilizar todas as gerações acerca dos danos que o abuso sexual e conseqüente violência aos Direitos das crianças e adolescentes possam causar (AZAMBUJA, 2004).

Nos últimos anos a mídia vem atuando de forma eficaz e demonstrando sua

preocupação na busca de soluções para a resolução da violência sexual e da exploração comercial sexual infanto-juvenil. Somente uma sociedade sensibilizada e consciente de seus deveres pode fazer com que os Direitos de suas crianças e adolescentes sejam respeitados.

5 CONCLUSÃO

A realidade mostra que a violência física, sexual, psicológica ainda está muito presente na sociedade atingindo todas as classes sociais, etnias e localização geográfica.

As formas legais de proteção são uma grande conquista, mas falta uma implantação efetiva e supervisionada por parte de cada membro da sociedade que se considere um cidadão de bem.

Uma das observações deste trabalho é que a sociedade atual é possuidora de uma legislação mais lapidada para uma proteção mais contundente em defesa da criança, quando comparada ao passado. Fator que de certa forma contribui significativamente para engessar a violência contra a criança, quando comparado à escassez de normas de décadas passadas.

A criança de hoje, apesar dos novos crimes cibernéticos das quais são vítimas, ocupam uma posição privilegiada em termos de legislação quando comparadas às crianças de séculos remotos.

Com uma Legislação mais evoluída, percebe-se que ainda falta muito a ser feito na prática para dar vida a Lei morta e melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das crianças brasileiras no sentido de que se reduza a violência física e sexual contra as mesmas. E para que isto aconteça o Estado deve liderar e coordenar campanhas dentro da sociedade, especificamente dentro e através da família.

O abuso sexual deixa seqüelas gravíssimas e irreversíveis na vida das crianças e na maioria das vezes, mutilam suas vidas para sempre.

As principais agressões deixadas são de ordem psíquica por isso se faz necessário um maior comprometimento no cumprimento das normas legais de caráter preventivo e assistencial às vítimas e do abuso sexual intrafamiliar.

Portanto, deve-se escutar a vítima passivamente, fazer a denúncia policial, buscar ajuda médica e levar a criança para ser acompanhada por serviços de psiquiatria.

O tratamento adequado pode reduzir o risco de o adolescente desenvolver sérios problemas futuros, mas prevenir ainda é a melhor atitude.

Para a prevenção e combate a violência intrafamiliar contra a criança é preciso que as instituições possam conhecer e se adequar as normas constitucionais que

visam à prioridade absoluta da Criança e patrocinem campanhas educativas, através da mídia, das escolas e dos PSFs.

Devido a grande dificuldade de manejo que apresenta, a violência sexual intrafamiliar, deve-se investir em novos recursos como a composição de equipes interdisciplinares nas Instituições de Saúde, Proteção, Justiça, capacitação de profissionais nas áreas de direito, enfermagem, psicologia, educação, serviço social, medicina, além de investimentos em campanhas educativas de grande repercussão na sociedade através das escolas, das famílias e da mídia.

Pesquisas revelam que devem-se buscar uma intervenção integrada e coordenada em relação ao problema da violência sexual intrafamiliar, possibilitando assistência (psicológica, jurídica, médica, encaminhamento a abrigos se necessário ou a familiares afins, possuidores de conduta moral ilibada) eficiente às vítimas, além de treinamento profissional no manejo de questões relacionadas à violência em estudo.

É preciso detectar a vítima de abuso sexual, abordar o problema, encaminhar e acompanhar o caso paralelo ao tratamento penal ao agressor. As alternativas propostas envolvem todas as esferas públicas e privadas, governamentais, não-governamentais, sociais e políticas, além de maiores investimentos em modelos de trabalho interdisciplinar, na esfera municipal, estadual e nacional.

É dever do Estado e de todos os cidadãos construir uma sociedade mais justa e igualitária para as crianças, que se encontram em situação de violência.

Pode-se concluir que a real situação da violência sexual intrafamiliar no Brasil ainda é precária, visto que a maioria dos casos não são notificados devido a falhas no sistema, em relação a condução da problemática da prevenção, combate e tratamento as vítimas, apesar de o Brasil dispor de instrumentos modernos capazes de proteger sua vítimas, mas estes instrumentos não estão sendo utilizados da maneira correta já que verifica-se o aumento significativo da violência sexual intrafamiliar.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; MARTINEZ, Alessandra Frota. **Olhares sobre a criança no Brasil: perspectiva histórica.** In: RIZZINI; Irene (org. Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX. Rio de Janeiro: AMAIS, 1997, p. 21-23.

AZAMBUJA, Maria Regina FAY de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do advogado Editora 181 p.; 2004.

BAZZO, Ézio Flávio. **A lógica dos devassos, no circo da pedofilia e da crueldade.** Brasília: LGE, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

_____. **Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

_____. Decreto-Lei n.º 2.848/1940 de 7 de dezembro de 1940. - **Código Penal Brasileiro.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Emendas 1-23. Brasília: Senado Federal, 1999.

BRASIL. **Código Civil e legislação civil em vigor / organização, seleção e notas** Theotônio Negrão com a colaboração de José Roberto Ferreira Gouvea. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Lei 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRAUM, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo.** Porto Alegre: AGE, 2002, 102 p.

CAMARGO, Climene Laura de; BURALLI, Keiko Ogura. **Violência familiar contra crianças e adolescentes**. Salvador: Ultragraph, 1998.

CORAZZA, Sandra Mara. **História da infância sem fim**. Ijuí: UNIJUÍ, 2000, 392 p.

Código do Menor comentado, São Paulo: Saraiva, 1993, p.20

CORDEIRO, Flávia de Araújo. **Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes** - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006.

CURY, Munir. **Da Constituição Federal ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Revista Justiça, São Paulo, nº 164, p. 215-222, out./dez. 2002.

DELUQUI, C.G. **A síndrome da criança espancada**. Pediatría (São Paulo), 1994.

ELIAS, Roberto João. **Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva 2005.

FORTES, Carlos Silva. Disponível em: <http://brasilcontraapedofilia.wordpress.com:80>

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção integrados**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumff. **A violência contra a criança e o adolescente no Brasil**. Estudos jurídicos, São Leopoldo, v. 29, nº 75, jan./abril 1996.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: Um estudo psicanalístico**. São Paulo: iluminuras, 2007.

KEMPE, Ruth S.; KEMPE, C. Henry. **Niños maltratados**, 4ª ed., Madrid.: Ediciones Morat, S. L., 1996, 230 p.

KOUDELA, Marcelo Souza Costa Neves. **Criminologia: a Multidisciplinaridade na Investigação das Origens do Crime e o Consenso Quanto a Sua prevenção**. Revista jurídica – CCJ/FURB I: SSN 1982 – 4858, v. 11, nº 22, p. 29-40 jul/dez. 2007.

LACHARITE, Carl. **A construção sólida de caminhos para prevenção e o enfrentamento da violência na família e na sociedade: uma experiência canadense**. Texto & Contexto – Enfermagem, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, v. 8, nº 2, maio/ago. 1999, p. 135.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 5ªed. São Paulo: Malheiros, 2005.

LIMA, João Batista de Sousa. **As mais antigas normas de direito**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 47.

LOPES, Madeline Goes. **Abuso sexual contra criança e adolescente no meio intrafamiliar**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em Nov./2008.

MACHADO, Antonio Luis Ribeiro. **Código de menores comentado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MALET, Albert. **Curso de História Universal**, Buenos Aires: Libéria Hachette, 1939, p. 44.

MARMO, *et alli*. **Violência doméstica contra a criança (Parte I)**. Disponível em: <http://www.jpmed.com.br/conteudo/95-71-06-313/port.pdf> no dia 24 de fevereiro de 2010.

MEIRA, Silvio A. B. **A Lei das XII Tábuas: fonte do direito público e privado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MORAES, Walter. **Adoção e verdade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

NORONHA, E. Magalhães. **Curso de direito processual penal**. 25ª Ed. São Paulo: Saraiva 1997, 654 p.

PRADO, M. C. C. A (Coord.). **O mosaico da violência: a perversão na vida cotidiana**. 1.ed. São Paulo: Vetor, 2004

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999, p. 21-22.

RAMOS, Fábio Pestana. **A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI**. In: PRIORE, Mary Del (org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: contexto, 1999, p. 19.

SANTOS, Beatriz Camargo; SILVA, José Adair Santos da; MARTINS, Márcia R. Silva; ZANCHET, Odet. **Maus tratos e abuso sexual contra criança e adolescente: perfil da situação no Estado do Rio Grande do Sul**. Série Cadernos. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Bertholdo Weber. São Leopoldo: Con-texto, 1998, 100 p.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

TEICHER, Martin H. **Feridas que não cicatrizam: a neurologia do abuso infantil**. Scientific American Brazil, p. 83-89. Disponível em: <http://www.scian.com.br>. Acesso em: 2 de maio. 2008.

TELLES, Lisieux Elaine de Borba *et al.* **Doença mental e outros modificadores da impunidade penal**. Revista de Psiquiatria, nº 24, p. 45-52, jan./abr. 2002.

UNICEF, Infância e Adolescência no Brasil. Disponível em: WWW.unicef.org.br. Acesso em: 31 de maio de 2010.

VERONESE, Joseane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora São Paulo, 1997.

VERONESE, Joseane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora São Paulo, 1999.

ZAVASCHI, Maria Lucrecia Scherer *et al.* **Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico**. Revista de Psiquiatria, nº 13, p. 136-145, set./dez. 1991.

Abuso Sexual em Criança: uma revisão. *Jornal de pediatria*, v. 67 (3/4), p. 130-136, 1991.

FORTES, Carlos Silva. Disponível em: <http://brasilcontraapedofilia.wordpress.com>:80